



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.790, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º E DE SEU § 1º, DO § 2º DO ART. 10 E DO ART. 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 17 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 149/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART 1º.** O caput do art. 4º e seu § 1º, da Lei nº 6.327, de 17 de março de 2017, que “Institui o Programa “Pró-Tecnologia” que tem por finalidade incentivar a ampliação da matriz econômica e industrial no município de Birigui”, passam a ter a seguinte redação:

*“ART 4º. Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de 5 (cinco) anos e desde que a receita bruta anual da empresa seja igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo as vigências:*

- I. IPTU: no primeiro dia do exercício seguinte a data de pedido;*
- II. para ISSQN e taxas: o primeiro dia do mês seguinte à data do pedido.*

*‘§ 1º. O limite de receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) será alterado automaticamente conforme ocorrerem modificação no Simples Nacional.*

*.....”*

**ART. 2º.** O § 2º, do art. 10, da Lei nº 6.327/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ART 10. ....*

*.....*

*‘§ 2º. Alcançado o faturamento bruto anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) cessam, imediatamente, os benefícios desta Lei, mesmo que o prazo de 5 (cinco) anos não tenha sido alcançado.”*

**ART. 3º.** O caput art. 14 da Lei nº 6.327/2017, fica alterado conforme redação abaixo:

*“ART 14. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo apoiar a criação de incubadoras tecnológicas para MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de base tecnológica e startups, de vários setores de atividade, notadamente, as relacionadas no art. 8º da presente Lei,*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

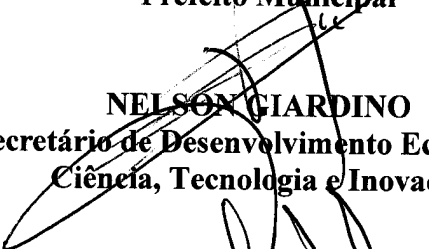
*visando desenvolver as habilidades específicas necessárias para a obtenção de maior empregabilidade no município.*

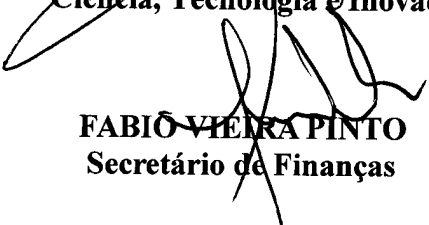
.....”

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de novembro de dois mil e dezenove.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON GIARDINO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

  
**FABIO VIEIRA PINTO**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas